

77780773 / 0001 - 627

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 80500

Pato Branco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO
Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC Nº 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas
TITULAR - CPF 005.845.179-04

Elice Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em cartório o Livro A-nº02 de Registros de Pessoas Jurídicas, do to comarca, nele as fls.43, encontrei a inscrição do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 239. LÊS: Agosto. DIA: 06. INS= ORÇAO: Extrato para fins de Registro do seguinte teor: Extrato para - fins de registro dos Estatutos Sociais da Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco - AFM. Pato Branco. Estatutos Sociais da AFM Pato Branco. Título I. Constituição da Sociedade. Capítulo I. A Sociedade e seus fins. Art. 1º - A associação dos Funcionários Municipais - de Pato Branco, cuja sigla é: AFM-Pato Branco, é uma entidade civil, de direito privado, fundada em 19 de julho de 1984, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus sócios e tempo de duração indeterminado. Art 2º - A AFM- Pato Branco tem como finalidade: a) promover o convívio entre os funcionários da Prefeitura; b) oportunizar a seus associados reuniões de caráter social, esportivo, cívico e cultural; c) desenvolver o interesse pela prática de atividades e portivos amadoristas; d) conceder, quando estiver em condições, benefícios e vantagens no campo econômico e social; e) participar de eventos sócio-esportivo-culturais municipais e intermunicipais. Art. 3º. A AFM - Pato Branco terá como símbolos: a) Bandeira, de formato retângular, tamanho relativo de 10x15 e cores verde e branco, com proporção igual a da distintivo da Associação de Pato Branco central; b) A Flâmula, obedecendo ao formato geral da Bandeira; c) O Distintivo constituído por um triângulo, com as inscrições "AFM- Pato Branco" em preto e fundo branco. Título - III. Os Sócios da AFM - Pato Branco. Capítulo III. Constituintes. Art.14º - O patrimônio da AFM-Pato Branco será constituído: a) do bem móvel e

imóveis, equipamentos que possua ou venha a possuir por qualquer forma de aquisição; b) de auxílios, doações e legados recebidos de pessoas ou entidades de direito público ou privado; c) de saldos existentes em caixa e bancos. TÍTULO XI. Extinção da Associação: Art.44 - A AM - Pato Branco só poderá ser extinta em Assembléia Geral Extraordinária - mediante decisão de 75% dos sócios efetivos em dia com suas obrigações estatutárias. Art. 45 - No caso de dissolução, todos os bens da Associação, após o saldo dos compromissos financeiros, serão transferidos ao Patrimônio do Município. Pato Branco, 26 de julho de 1.984. (a) - Pedro de Sá Ribas - Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. R\$.28.000,00 - R. 2002. Era o que se continha em dito Diário Oficial - de 4ª Feira- 12/8/1.984, nº.1.837 que bem e fielmente o transcrevi. - Apontado hoje sob nº. 9.902 do protocolo. Apresentado por Augusto Colla Confere com o original. Pato Branco, 06 de agosto de 1.984. (a) Pedro de Sá Ribas - Oficial. "NADA MAIS CONSTA": Esta de acordo com o original. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e comarca de Pato Branco, aos seis (06) dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta e quatro. (1.984). Eu, am de J' J < b, Oficial a da tilografei, subscrevo e assino.

am de J' J < b

Oficial.

77780773 / 0001 - 6

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Ozevalde Aranha, 607 - CEP 00000-000

Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar a chácara nº 192 -I, com área de 6.735,15m², matriculado sob nº 10.253 à Associação dos Funcionários Municipais:

.....
.....
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação da chácara nº 192- I, com área de 6.735,15 matriculado sob nº 10.253, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 2º - A beneficiária, deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária, qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA N.º 10,253

RUBRICA

04 de julho de 1.980.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº192-I que passara a ser Reserva Municipal do Loteamento Pinheirinho, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 11.008,75m² (ONZE MIL, OITO METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Corrego Fundo; SUL: com a rua Xavier da Silva com 20,00m; LESTE: com a chácara nº59 com 36,00m; com o Corrego Fundo e com a chácara nº192-H e lote nº1 da quadra nº553 com 87,50m; OESTE: com a chácara nº62 com 64,00m e 94,00m. Ref. Mat. ant. sob nº 6.314 e AV.1-6.314 do livro nº2, deste Ofício.

ADQUIRENTE: NILO AUGUSTIM, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF, nº 285.621.359-68.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE FRIDA AUGUSTIM e ANTONIO AUGUSTIM, processados no Juízo de Direito desta comarca.

R. 1 - 10.253 - 23.04.85 - Transmittente: NILO AUGUSTIM e sua mulher dona SILVANIA AUGUSTIM, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº285.621.359-68. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 11.008,75m², sem benfeitorias. - Público de 27.08.80, Lº67, fls.244, 1º Tab. local. Valor: R\$ 50.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº 797/80, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Municipal sob nº 0510/80. Estadual sob nº 406/85. Distribuição sob nº 409/85. Ref. M. t. 10.253 acima. Dou fé. C. C. --:--: 44.290.

AUTENTICAÇÃO

A presente Autenticação foi feita com base na cópia original, inscrita no livro nº 10.253, de 23.04.85, sob o nº 10.253.

O RESENDO E O SENSO DE PATO BRANCO

11/05/1988

[Assinatura]

77780781/0001 091

PEDRO DE SÁ RIBAS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85.000

Pato Branco

PR

GR 2
210

Pagamento até	Valor a pagar
* * * * *	* * * * *
* * * * *	* * * * *
* * I S E N T O *	* * * * *
* * * * *	* * * * *

O pagamento dentro dos prazos de vencimento ao lado, poderá ser efetuado em qualquer agência bancária autorizada, após o preenchimento da GR 2 de acordo com o exemplo no verso desta.

Após o último prazo de vencimento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa do estado, acrescido de multa, com posterior cobrança judicial.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FCMR
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO 064.354

CONTRIBUINTE

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO 07
RUA CARAMURU 271
CENTRO PATO BRANCO PR
85500

Ramo de atividade

ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

CGC/CPF

76.279.205/0001-45

Área construída (m²)

0,00

Cód. ramo ativ.

9023

Exercício

1.989

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.
É válida somente quando estiver acompanhada da GR-2 autenticada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE REGISTRAÇÃO

78279205/0001-45

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.71*

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

285409809-91

ÓRGÃO DA SRI

92450 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

NOME DE FANTASIA

AFM PATO BRANCO

LOGRADOURO

RUA CARAMURU

NÚMERO

271

COMPLEMENTO

CEP

85500

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

FF

RENTA PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☒

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

(* ATIVIDADE RECORREGADA. APRESENTE FA SE DIVERGENTE)

R8907



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 17 / 90.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

Tem esta a finalidade de encaminhar em anexo, Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a proceder a doação da Chác. n^o 192- I, com área de 6.735,15m², matriculada sob n^o 10.253, à Associação dos Funcionários Municipais.

Tal área irá beneficiar em muito os funcionários municipais e seus familiares, pois na mesma será construído área de lazer, praça de esportes, refeitório onde os funcionários da garagem farão o almoço, não necessitando assim de se locomoverem para suas casas para almoçar. Desta área, cerca de 2.500m², com mata nativa ficarão preservadas.

Segue em anexo, matrícula da chácara, cópia do CGC e Estatuto da Associação.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei, merecerá a aprovação de Vossas Excelências, firmamo-nos com estima e consideração.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
05 de março de 1990.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de lei nº 23/90, através da mensagem nº 17/90, visando obter autorização para proceder a doação de 6.735,15m² de área matriculada sob nº 10.253, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Este, em síntese, o Projeto de Lei em apreço.

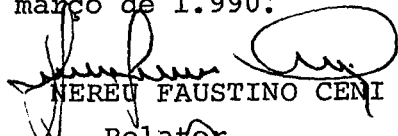
A área a ser doada consta da matrícula nº 10.253, tratando-se da Chácara nº 192-I. O Projeto de Lei vem instruído com cópia da matrícula, bem como cópia dos Estatutos Sociais da Associação dos Funcionários Municipais.

Quanto ao mérito da matéria, é mais do que merecida a doação aos nossos valorosos funcionários municipais. Desta forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

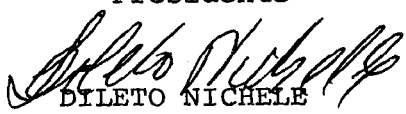
Pato Branco, 15 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


DILETO NICHELE

Membro


PAULO RICARDO POZZOLO

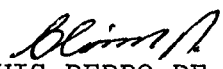
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

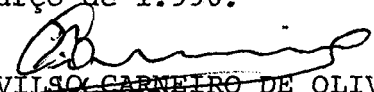
PROJETO DE LEI 23/90.

Os nossos funcionários municipais tem demonstrado muita boa vontade na administração do Município. São excelentes prestadores de serviço público e portanto merecem a doação que se pretende fazer.

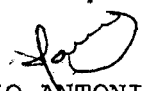
Pato Branco, 15 de março de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

Membro

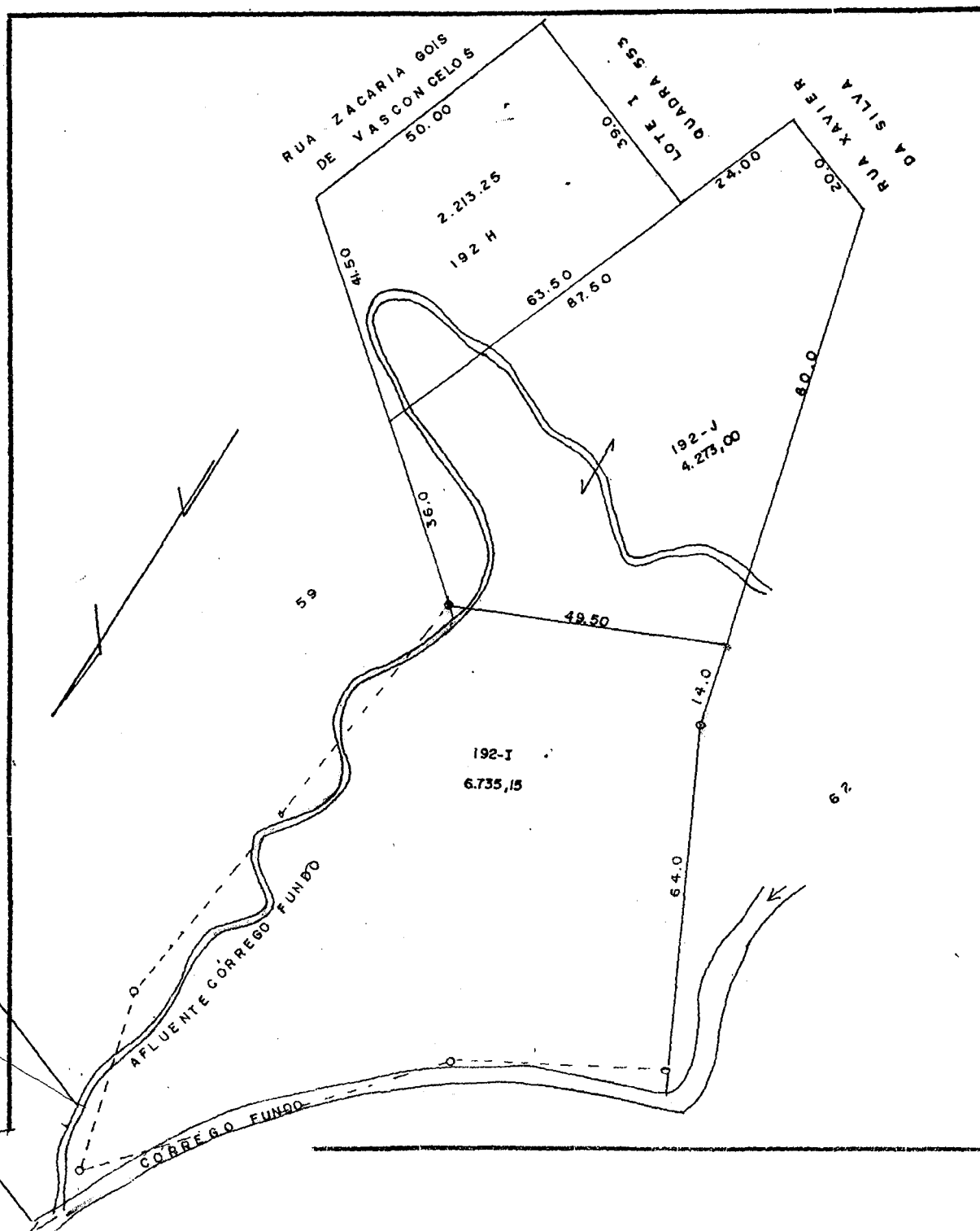


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
CHACARA 192-H 192-I

ESC. 1: 1.000 LOT^o N.^o _____ ANT. QUADRA _____



imóveis, equipamentos que possua ou venha a possuir por qualquer forma-
de aquisição; b) de auxílios, doações e legados recebidos de pessoas -
ou entidades de direito público ou privado; c) de saldos existentes em
caixa e bancos. CAPITULO XI. Extinção da Associação: Art.44 - A AFM --
Pato Branco só poderá ser extinta em Assembléia Geral Extraordinária -
mediante decisão de 75% dos sócios efetivos em dia com suas obrigações
estatutárias. Art. 45 - No caso de dissolução, todos os bens da Asso-
ciação, após o saldo dos compromissos financeiros, serão transferidos-
ao Patrimônio do Município. Pato Branco, 26 de julho de de 1.984.(a) -
Pedro de Sá Ribas - Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.F.
Cr\$.28.000,00 - F. 2002. Era o que se continha em dito Diário Oficial -
de 4ª Feira- 1º/8/1.984, nº.1.837 que bem e fielmente o transcrevi. -
Apontado hoje sob nº. 9.902 do protocolo. Apresentado por Augusto Colla
Confere com o original. Pato Branco, 06 de agosto de 1.984. (a) Pedro-
de Sá Ribas - Oficial. "NADA MAIS CONSTA": Esta de acordo com o origi-
nal. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e comarca de Pato -
Branco, aos seis (06) dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oi-
tenta e quatro. (1.984). Eu, am de f' JZb, Oficial a da
tilografei, subscrevo e assino.

am de f' JZb
Oficial.

77780773 / 0001 - 6

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Arantes, 807 - CEP 86000-000
Pato Branco - PR

Estatutos Sociais da AFM - Pato Branco

Título I

Constituição da Sociedade

Capítulo I

A Sociedade e seus fins

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco, cuja sigla é: AFM-Pato Branco, é uma entidade civil, de direito privado, fundada em 19 de julho de 1984, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus sócios e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - A AFM - Pato Branco tem como finalidade:

- a) promover o conagraçamento entre os funcionários da Prefeitura;
- b) oportunizar a seus associados reuniões de caráter social, esportivo, cívico e cultural;
- c) despertar o interesse pela prática de atividades esportivas amadoristas;
- d) conceder, quando estiver em condições, benefícios e vantagem no campo econômico a seus associados;
- e) participar de eventos sócio-esportivo-culturais municipais e intermunicipais.

Art. 3º - A AFM - Pato Branco terá como símbolos:

- a) a Bandeira, de formato retangular, tamanho relativo de 1 X 1,50, em preto e branco, em proporções iguais e com o distintivo da associação na parte central;
- b) a Flâmula, obedecendo à formação geral da bandeira;
- c) o Distintivo constituído por um triângulo, com as

inscrições AFM-Pato Branco em preto e fundo branco.

Capítulo II

Os Sócios: seus direitos e deveres

Art. 4º - O quadro social da AFM-Pato Branco é formado pelas seguintes categorias:

- a) sócios efetivos: todos os funcionários da Prefeitura Municipal, enquanto nesta situação ou que venham ser admitidos;
- b) sócios individuais: os que podem freqüentar a associação sem contribuição por serem dependentes dos associados da letra a, sem direito de voto ou de serem votados;
- c) sócios beneméritos: pessoas que tenham feito doações de bens de valor à associação, assim considerados pelo Conselho Deliberativo;
- d) sócios honorários: pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância à associação, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo e ainda o Senhor Prefeito Municipal;
- e) sócios remidos: os associados que, durante 25 anos tiverem contribuído ininterruptamente, após o que ficarão isentos de contribuições;
- f) sócios remidos especiais: funcionários público municipal aposentados, mediante pagamento de jóia na forma da letra "a" do art.42, e aqueles que completarem 25 anos de funcionalismo público municipal.

Art. 5º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixará normas específicas sobre a admissão, demissão, readmissão, exclusão de associados, bem como estabelecerá o código ético a seguir observado.

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente as mensalidades;
- b) participar das solenidades cívicas, desportivas, culturais promovidas pela Associação ou delas tomar parte;
- c) aceitar os cargos para os que for eleito;
- d) zelar pelo bom nome da Associação e cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e as do Regimento Interno da Associação;
- e) comparecer às sessões da Assembléia Geral;
- f) cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado por culpa, imprudência ou negligência;
- g) não competir contra a Associação, em partidas de quaisquer desportos ou jogos, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que por ventura lhe haja sido concedido pela Associação;
- h) somente poderam competir por outra associação se a AFM não estiver competindo e com autorização específica.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- b) tomar parte nos jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação, após inclusão prévia feita pelo Diretor competente, em caso de representação esportiva da Associação;
- c) solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria da Associação e assinado por 1/3 dos sócios efetivos, quites, e no qual venha expresso o motivo da convocação;

- d) adentrar em todas as dependências da Associação e freqüentar reuniões organizadas ou patrocinadas por ela, respeitadas sempre as exigências estatutárias e regimentais;
- e) obter da Associação, satisfeitas as exigências estatutárias, convites para pessoas não dependentes legalmente, ficando responsável por elas;
- f) são dependentes naturais dos sócios, esposa, filhos solteiros menores de 18 e 21 anos e os pais, desde que o associado seja solteiro.

Capítulo III

Penalidades

Art. 8º - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais, bem como o não cumprimento das resoluções das Assembléias Gerais ou do Conselho Deliberativo, pelos membros de qualquer departamento da Associação, importará na automática perda do mandato, pena esta que será aplicada pelo Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária especialmente convocada, na forma deste estatuto e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 9º - Ao sócio que infringir qualquer disposição do presente estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, a Diretoria, por seu Presidente, aplicará as penas de advertência, suspensão ou até de eliminação, estas duas com referendun da Assembléia Geral.

Art. 10 - Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente na sede social e em quaisquer festas ou reuniões culturais ou esportivas, organizadas pela AFM, ou de que esta participe.

§ Único - A pena de advertência poderá ser aplicada independen

temente de defesa prévia do associado, o mesmo não acontecendo, porém com as de suspensão e eliminação, em que o associado deverá ser convidado a apresentar a defesa das faltas que lhe tenham sido imputadas.

Art. 11 - Serão suspensos os sócios que:

- a) a juízo da Diretoria cometerem infração grave nas disposições citas no art. 9º para qual não esteja prevista pena mais severa;
- b) não indenizarem a Associação dentro do prazo que lhes for concedido pela Diretoria, do dano ou prejuízo que causarem considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao que lhe haja finalizado o prazo concedido nos termos do art. 6º letra "f";
- c) tendo sido advertido, hajam reincidido na mesma falta que provocara a advertência;
- d) brigarem ou provocarem brigas, na sede ou em qualquer local onde se realizarem reuniões sociais ou esportivas, sob organização ou patrocínio da AFM, ou que façam parte as suas representações;
- e) em primeira infração, cederem a terceiros, indevidamente a sua carteira social.

§ Único - A pena de suspensão, que não poderá exceder de 90 (noventa) dias, privará os sócios de todos os seus direitos, sem eximí-lo porém do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 12 - Serão eliminados os sócios que:

- a) não resgatarem, dentro do prazo concedido pela Diretoria, dívidas contraídas com a AFM, oriundas de quaisquer compromissos assumidos;
- b) de qualquer forma desviarem bens, receitas móveis, valores ou benfeitorias da AFM que se reserva ainda, o direito de contra eles promover a competente ação civil e criminal;

- c) por qualquer motivo, forem processados e condenados pela justiça do país;
- d) embora admitidos no quadro social da AFM, vierem demonstrar, posteriormente, que não possuem requisitos morais e indispensáveis à vida social;
- e) por indisciplina ou má indicação, prejudicarem a AFM em seus direitos, créditos ou interesses;
- f) tendo sido suspensos hajam reincidido na mesma falta que motivou a suspensão;
- g) incorrerem nas disposições do art. 6º letra "g";
- h) sem motivos justificados, a juízo da Diretoria, deixarem de satisfazer suas contribuições regularmente.

Título II

Organização Administrativa da AFM - Pato Branco

Capítulo IV

Órgãos Administrativos

Art. 13 - São órgãos administrativos da AFM - Pato Branco:

A Assembléia Geral

A Diretoria

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Capítulo V

A Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação e é formada por todos os associados constantes do artigo 4º em suas letras a, c, d, e, f destes estatutos.

Art. 15 - A Assembléia Geral fará anualmente uma reunião ordinária para tomar conhecimento e deliberar sobre:

- a) as contas e o balanço geral da associação;
- b) relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleição dos membros da diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) formação de comissões especiais para casos de exceção ou extraordinários;
- e) assuntos de interesse geral da associação.

Art. 16 - A época da realização da Assembléia Geral Ordinária coincidirá com o término do mandato da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pelos associados com direito a voto, em percentual nunca inferior a 34%.

Art. 18 - A convocação da Assembléia, em todos os casos, será por escrito, acompanhada da Ordem do Dia, assinada pelos respectivos presidentes, no caso da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e, no mínimo, por 34% dos associados com direito a voto, com as assinaturas reconhecíveis, se deles partir a idéia, e exposta em lugares públicos, no mínimo, 96 horas antes.

Art. 19 - Cabe à Assembléia Geral ouvir a causa de sua convocação e deliberar soberanamente sobre ela.

Art. 20 - Só podem ser tomadas em Assembléia Geral extraordinária e que constem da respectiva Ordem do Dia deliberações sobre:

- a) reforma dos estatutos;
- b) referendar penas aplicadas pelo Conselho Deliberativo, conforme consta do Art. 8º destes estatutos;

- c) autorizar despesas extraordinárias e de vulto, doações, ajuda a terceiros;
- d) referendar penalidades aplicadas pelo Presidente da Diretoria, segundo consta no Art. 9º destes estatutos.

Art. 21 - As decisões da Assembleia Geral serão acatadas por todos, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 22 - As reuniões da Assembleia Geral serão marcadas para horário compatível à maioria dos associados, na sede da associação ou lugar previamente combinado, na inexistência daquela, dentro dos prazos fixados no art. 18.

Capítulo VI

A Diretoria

Art. 23 - A diretoria é o órgão de administração executiva da associação, eleita anualmente, permitindo-se a recondução imediata por uma só vez, e será composta por:

Presidente

Vice-Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

2º Secretário

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos por Assembleia Geral, na forma da letra c do artigo 15 e terão mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - O 2º Tesoureiro e 2º Secretário, assumirão nos impedimentos dos titulares, ou seja, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, respectivamente.

§ 3º - Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares, que se encarregarão dos setores em que se subdividir cada departamento.

Art. 24 - Os diretores dos departamentos que se criarem na associação serão de livre escolha do Presidente, com referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da associação, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da associação, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 26 - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 27 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços dos membros, incluída a do Presidente ou substituto atribuindo-se a estes voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

Art. 28 - Ficarão sujeitos à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

- a) o membro eleito da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas;
- b) o diretor que não comparecer à sessão para a qual foi convocado especialmente, pelo Presidente.

§ Único - O cargo vago em decorrência deste artigo será preenchido por elemento designado pelo Presidente.

Art. 29 - À Diretoria compete:

- a) administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;
- b) manter um regimento interno, onde se especifiquem

as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria, cujas funções não estejam expressas neste Estatuto;

- c) manter regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;
- d) manter um código de atleta para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação em práticas desportivas, amistosas ou oficiais;
- e) fazer respeitar e cumprir suas decisões, as das Assembléias Gerais, as das entidades a que for filiada a Associação, o presente Estatuto, os regimentos, códigos e regulamentos;
- f) conceder a demissão, admissão, readmissão e licença aos sócios;
- g) apurar a importância de prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o em seguida a repará-lo, dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 dias;
- h) requerer a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação for filiada;
- i) propor à Assembléia Geral, a reforma deste Estatuto;
- j) elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;
- l) submeter mensalmente à aprovação do Conselho Fiscal as contas e documentos da Associação;
- m) autorizar despesas extra-orçamentárias, superiores a 10 vezes o salário mínimo vigente na região;
- n) conceder diploma de Sócio Benemérito, e
- o) interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- a) dar assistência diária à Associação;

- b) nomear e demitir diretores, na forma do presente estatuto;
- c) representar a Associação em suas relações externas e em juízo por si ou procuradores regularmente constituídos;
- d) presidir as reuniões da Diretoria;
- e) convocar e designar os dias de reuniões extraordinárias da Diretoria e reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias;
- f) convocar reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias, na forma do artigo 17;
- g) apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para aprovação;
- h) ouvida previamente a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso assegurado aos associados;
- i) conceder autorização para efetuar despesas desde que inferiores a 5 salários mínimos, devidamente justificadas;
- j) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação, fixando-lhes o número e ordenado depois de ouvida a Diretoria;
- l) despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes como lhe parecer conveniente dando conhecimento à diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar;
- m) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- n) assinar, rubricar ou visar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa, e
- o) assinar diploma de Sócios Beneméritos, juntamente com um dos diretores.

em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no regulamento interno da Associação.

Art. 32 - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação;
- b) assinar, com o Presidente, os documentos constantes na alínea "m" do art. 30 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) submeter à Diretoria, com seu parecer, o orçamento de despesas organizado pelos demais diretores;
- d) depositar obrigatoriamente na agência bancária indicada pela Diretoria importância superior a um salário mínimo vigente, que se encontrar em seu poder;
- e) apresentar mensalmente à Diretoria, na sessão ordinária o balanço do mês anterior;
- f) apresentar anualmente à Diretoria, balanço geral da Tesouraria, acompanhado da receita e despesas;
- g) prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que forem solicitadas, dando-lhes o exame de qualquer documento e dos livros da Tesouraria.

Art. 33 - Aos demais diretores competirá o que lhes prescrever o regimento interno da Associação, aprovado e mantido pela Diretoria.

Capítulo VII

O Conselho Deliberativo

Art. 34 - O Conselho Deliberativo é órgão independente de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Associação e se comporá de 01 representante

para cada 50 sócios efetivos, até o máximo de 10 elementos, com 50% de suplentes.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo será eleito dentro do que fixa o Art. 15 em sua letra c e deverá compor-se obrigatoriamente de sócios efetivos.

§ 1º - Será permitida a reeleição por uma só vez consecutiva dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente para escolher e empossar os titulares de cargos de sua competência, e extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente, que poderá fazê-lo de iniciativa própria, por solicitação do Presidente da Associação ou de maioria de número de associados, com indicação sempre da matéria a ser discutida.

§ Único - Para cada reunião dos membros do Conselho Deliberativo serão convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso por escrito a cada um dos titulares.

Art. 37 - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 2(duas) reuniões, realizadas durante a gestão.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a contribuição mensal dos associados;
- b) conceder ou não título de sócio benemérito e sócio honorário;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) aplicar as penalidades descritas no art. 8º deste estatuto;
- e) convocar a Assembléia Geral conforme consta no art. 17 destes estatutos;

- f) referendar a escolha dos diretores departamentais feita pelo Presidente;
- g) discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, não privativos da Diretoria;
- h) julgar os recursos, como instância superior, interpostos pelos associados;
- i) julgar, concedendo-se ampla defesa aos acusados, as representações feitas por associados contra atos da Diretoria julgados prejudiciais aos direitos e interesses sociais;
- j) autorizar a Diretoria a fazer despesas superiores a 5 salários mínimos, devidamente justificadas em cada caso;
- l) aprovar o orçamento anual da associação;
- m) deliberar sobre os relatórios, as propostas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;
- n) deliberar, discutir e propor medidas de interesse social; não privativo a Diretoria;
- o) intervir na administração e cassar mandatos dos membros de qualquer órgão da sociedade, mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

Capítulo VIII

O Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme art. 15 destes estatutos com mandato de 1 (um) ano, coincidindo com o da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, me-

diante convocação de qualquer de seus membros.

§ 2º - Só poderão se eleitos para o Conselho Fiscal sócios efetivos.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) convocar Assembléias Gerais na forma do art.17;
- b) emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação;
- c) emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruírem o Balanço Anual da Diretoria anterior, a ser apresentado na Assembléia Geral;
- d) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- e) denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer erro administrativo, infração legal; ou violação estatutária, sugerindo as medidas a tomar.

§ Único - É vedado ao Conselho reter em seu poder, por mais de 15 dias, os balancetes, livros ou documentos da Associação.

Título III

Os Bens da AFM - Pato Branco

Capítulo IX

O Patrimônio

Art. 41 - O patrimônio da AFM - Pato Branco será constituído:

- a) de bens móveis e imóveis, equipamentos que possua ou venha a possuir por qualquer forma de aquisição;
- b) de auxílios, doações e legados recebidos de pessoas ou entidades de direito público ou privado;
- c) de saldos existentes em caixa e bancos.

Capítulo X

Receita e Despesa

Art. 42 - Considera-se receita:

- a) jóias de admissão no valor correspondente 01(uma) ORTN.
- b) contribuições sociais, no valor de 0,5% dos vencimentos dos sócios em atividade;
- c) donativos em moeda ou espécie da Prefeitura Municipal;
- d) donativos extraordinários de terceiros;
- e) rendas eventuais de taxas cobradas dos associados;
- f) produto de venda de convites-ingresso para promoções especiais;
- g) produto de arrendamento de dependências da sede;
- h) juros de aplicação em poupança ou outro sistema de rendimento;
- i) lucro apurado na cooperativa dos funcionários associados.

Art. 43 - Considera-se despesa:

- a) pagamento de impostos, taxas, aluguel, salário de empregados;
- b) gastos indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) conservação dos bens da Associação;
- d) aquisição de material de higiene, expediente, esportivo e cultural;
- e) custeio de organizações de festas, reuniões, jogos;
- f) gastos com publicidade de interesse da Associação;
- g) outros gastos, desde que autorizados e devidamente comprovados.

Título IV

Disposições Gerais

Capítulo XI

Extinção da Associação

- Art. 44 - A AFM - Pato Branco só poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária mediante decisão de 75% dos sócios efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.
- Art. 45 - No caso de dissolução, todos os bens da Associação, após o saldo dos compromissos financeiros, serão transferidos ao Patrimônio do Município.

Capítulo XII

Considerações Finais

- Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não podem ocupar, simultaneamente, cargos na Diretoria.
- Art. 47 - Os membros dos diversos órgãos da AFM - Pato Branco não receberão qualquer retribuição material em razão do desempenho de seus mandatos.
- Art. 48 - É proibido nas dependências do clube jogos de azar, bem como discussão de temas religiosos, políticos e raciais.
- Art. 49 - Mediante proposição da Diretoria, os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, devendo ser amplamente divulgado o anteprojeto da reforma exigindo-se a presença de 2/3 dos associados com direito a voto.
- Art. 50 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraíram, tácita ou expressamente em nome do clube.

Art. 51 - A sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, tomada por mínimo 2/3 da totalidade dos associados com direito a voto.

Art. 52 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

TAB. NOVAES

AUGUSTO COLLA*

Presidente

TAB. NOVAES

DAVID FERNANDES MIGUEL*

Vice-Presidente

TAB. NOVAES

JOÃO SADI RODRIGUES DE OLIVEIRA*

1º Secretário

TAB. NOVAES

ARLINDO IZIDORO CADORIN*

2º Secretário

TAB. NOVAES

VITÓRIO WROBEL*

1º Tesoureiro

TABELIONATO NOVAES

TAB. NOVAES

Emangelina V. Novaes
TABELIA DE NOTAS
CPF 025201509-00

Pepto C. Paraceni
AUX. JURAMENTADO
CPF 651104449-87

NEIDE MARIA FERRARINI ANDRADE*

2º Tesoureiro

Reconheço a firma por semelhança com a

de: Augusto Colla, David Fernandes Miguel,
João Sadi Rod. Oliveira, Arlindo I. Cadorin,
Vitório Wrobel, Neide Maria
Ferrarini Andrade. dou fé.

Em Teste da verdade.

Poto Branco, (PR), 06 AGO 1984

AUGUSTO COLLA

Brasileiro, casado, residente à Rua Jaciretã, 196, Pato Branco, Pr., C.I. 1.193.626-Pr., CPF 285.409.809-91.

DAVID FERNANDES MIGUEL

Brasileiro, casado, residente à Rua Guarani, 400, Pato Branco, Pr., C.I. 777.274-Pr., CPF 005.797.269-91.

JOÃO SADI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Brasileiro, solteiro, residente à Rua Genuíno Piacentini, 210 Pato Branco, Pr., C.P.F. 340.691.439-04, Título de Eleitor nº 22.404 - 73ª

ARLINDO IZIDORO CADORIN

Brasileiro, solteiro, residente à Rua Itabira, s/n, Pato Branco, Pr., C.I. 1.783.584-Pr., CPF 371.606.219,72.

VITÓRIO WROBEL

Brasileiro, casado, residente à rua Ibiporã, s/n, Pato Branco, Pr., C.I. 730.696-Pr., CPF 061.113.359-87.

NEIDE MARIA FERRARINI ANDRADE

Brasileira, casada, residente à Rua Guilherme Lebkuchen, 27, Pato Branco, Pr., C.I. 1.720.259-Pr., CPF 518.779.299-72.

- 1º - *Expor os motivos da reunião, explicando o porque da reativação e explicar os Estatutos.*
- 2º - *Explicar as vantagens da associação (Lazer, companheirismo, etc.)*
- 3º - *A necessidade do desconto em folha para o funcionamento da Associação dos Funcionários.*
- 4º - *Propor 1% do salário por mês de mensalidade.*
- 5º - *Votação do Conselho Diretor da Associação.*
- 6º - *Composição das Chapas.*
- 7º - *Eleição.*
- 8º - *Solicitar ao Prefeito Municipal um terreno para a associação dos Funcionários Municipais.*

CHAPA INTEGRAÇÃO

Presidente : RADIMIR COMIN

Vice-Presidente: HILÁRIO FAGGION

1º Secretária : MÁRCIA REGINA ZANOELO

2º Secretário : MARCOS COMIM

1º Tesoureiro : JOACIR A. TONIAL

2º Tesoureira : VANI MAFESSONI